



CONTRATO N.º 017/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, E WAGNER ALLAN CAGLIUMI

PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. WAGNER ALLAN CAGLIUMI, inscrito no CPF n.º 131.552.488-07 Residente na Rua PADRE GIÁCOMO CUSMANO n.º 213 – APTO 501, bairro CAMPINA DO SIQUEIRA Município de CURITIBA PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, qual dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, NO ANO LETIVO DE 2023, conforme especificações da Dispensa 001.2023 e deste contrato.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/HORA AULA	VALOR TOTAL
1	Elaboração e apresentação de Diretriz Curricular para Educação Especial e Inclusiva do Município de Major Vieira. Compreendendo 24 horas/aula.	1	R\$ 98,00	R\$ 2.352,00
	Assessoramento a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria, Diretoria Pedagógica e demais envolvidos na área de Educação Especial e Inclusiva para o ano de 2023, garantindo a implementação da Diretriz Curricular da Educação Especial e Inclusiva em sua organização, funcionalidade e atendimento aos estudantes PNEE. Compreendendo 48 horas/aula.		R\$ 98,00	R\$ 4.704,00
	Capacitação aos educadores da Secretaria de Educação de Major Vieira: Intervenção ABA aplicada ao Transtorno		R\$ 98,00	R\$ 9.408,00



	do Espectro Autista. Compreendendo 96 horas/aula (48 presenciais – 48 EAD)			
VALOR TOTAL: → R\$ 16.464,00(Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O preço total ajustado para a execução do serviço objeto do presente contrato é de **R\$ 16.464,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**.

2.2. O pagamento à vencedora será efetuado em 05 (cinco) parcelas iguais e bimestrais, através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa aos serviços, que deverá constar o nº da Autorização de Fornecimento, nº de empenho e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o depósito na emissão da Nota Fiscal;

2.3. Para emissão da Autorização de fornecimento e empenho a CONTRATADA deve encaminhar a Secretaria de Educação os documentos comprobatórios dos serviços prestados (relatórios de atividades e de acompanhamento do acolhido);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

3.1. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

3.1.1. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, o início está previsto para março de 2023 e termino previsto para dezembro de 2023, o serviço será prestada de forma online e presencial no município de Major Vieira/SC, ambos mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.1. O Cronograma será apresentado ao contratado pela Secretaria Municipal de Educação após assinatura do contrata, compreendendo a carga horaria já definida anteriormente, e poderá ser alterado conforme necessidades da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 de Lei 8.666/93 atualizada, caso haja interesse da Administração, através de termos aditivos assinados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2023 com as seguintes classificações:

06.01 Sec. Munic. de Educação – 2.005 Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023, Processo Licitatório nº 002/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas duvidas, contradições e omissões.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
2. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
3. Utilizar a verba a ser repassada pelo CONTRATANTE para cobertura de despesas relativas ao objeto da contratação, sendo:
 - a) Despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização do presente convênio.
 - b) Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto assim o exija.
 - c) Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total do convênio.
5. Prestar os serviços com qualidade e dentro dos padrões exigidos, assim como cumprir todas as exigências impostas neste Termo;
6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
7. Dispor de equipamentos necessários a realização do objeto licitado no preço, prazos, especificações e condições estipulados no edital;
8. Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de sua responsabilidade na execução do objeto;
9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
10. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
11. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
12. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
13. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;
2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
3. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
4. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
5. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:



- a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o servidor responsável pela Secretaria Municipal Educação, Sra. Marilda Rodecz, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

15.2. A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o "atesto / certificado" e o encaminhamento ao setor responsável para aceitação e liquidação prevista na Lei nº4.320, de 1964.

15.3. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).



15.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC) 10 de março de 2023.

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Contratante

Wagner Allan Cagliumi
WAGNER ALLAN CAGLIUMI
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO:

ELIANE APARECIDA MORANTE